



## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº. 31/2016

O **Conselho Federal de Enfermagem – Cofen**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede no SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.736-550, CNPJ nº. 47.217.146/0001-57, e este Pregoeiro, designado pela Portaria Cofen nº. 561, de 6 de abril de 2015, tornam público, na forma da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, dos **Decretos nº. 7.892/2013 e nº. 5.450/2005**, da **Lei Complementar nº. 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei nº. 8.666/1993**, que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, considerando os preços unitários, mediante as condições estabelecidas neste Edital, constante do **PAD Cofen nº. 250/2016**.

### DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

**DATA DA REALIZAÇÃO: 20/07/2016**

**HORÁRIO: 09:30h (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**CÓDIGO UASG: 389320**

### I. DOS OBJETOS

**1.1.** O presente edital tem por objeto a aquisição de solução de segurança de rede e access point wireless para o Cofen-RJ, nos termos, quantidades e condições constantes deste edital e seus anexos.

**1.2.** Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

### II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**2.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos Códigos de Despesas nºs. 6.2.2.1.2.44.90.52.004 – Equipamentos de Informática; 6.2.2.1.1.33.90.39.027 - Serviços de informática e 6.2.2.1.1.33.90.39.002.018 – Palestras, Cursos, Treinamentos e Seleção de Pessoal.

### III. DA PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que:

**a)** tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

**b)** estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**3.2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**3.3.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Cofen responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



### **3.4. Não poderão participar deste Pregão:**

- a) empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Conselho Federal de Enfermagem, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- e) empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- f) quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- f.1) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- g) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- h) empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- i) empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- j) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- k) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, por tratar se de objeto que não é considerado vultoso e nem de alta complexidade;
- l) cooperativa de mão de obra, conforme no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.

## **IV. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL.**

**4.1.** Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até três (3) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [pregaoeletronico@cofen.gov.br](mailto:pregaoeletronico@cofen.gov.br).

**4.2.** Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser protocolizada até dois (2) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [pregaoeletronico@cofen.gov.br](mailto:pregaoeletronico@cofen.gov.br).

**4.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro (24) horas.

**4.4.** Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**4.5.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do seguinte link: [acesso livre>pregões>agendados](#), para conhecimento das licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

## **V. DA PROPOSTA E DE SEU ENCAMINHAMENTO.**



**5.1.** O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**5.1.1.** O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor total para a prestação dos serviços e a sua descrição em conformidade com as especificações e demais características do Termo de Referência – Anexo I, já considerados e inclusos todos os tributos, tarifas e todas as despesas decorrentes da execução do objeto.

**5.1.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

**5.1.3.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

**5.1.4.** O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº. 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nesse diploma normativo.

**5.1.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

**5.2.** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**5.2.1.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**5.3.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital, podendo ser prorrogada a pedido do Pregoeiro e com anuência do licitante.

**5.3.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

## **VI. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** Para fins de estimativa de valor a ser pago pelo Contratante à Contratada pelo fornecimento e prestação dos serviços que é objeto do presente Edital e seus anexos, utiliza-se como valor máximo os valores descritos na planilha, Anexo – I do Termo de Referência, os quais perfazem o valor global de valor **R\$ 120.278,60** (cento e vinte mil, duzentos e setenta e oito reais, sessenta centavos).

**6.2.** Os preços acima indicados já levam em conta todas e quaisquer despesas para a prestação dos serviços na forma descrita no Anexo I – Termo de Referência.

**6.3.** A quantia apresentada acima não indica qualquer compromisso futuro, tão-somente refletindo valor estimado utilizando-se como referencial máximo para contratação.

## **VII. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO**

**7.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**7.2.** A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.



**7.3.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **VIII. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**8.2.** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **IX. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances para o preço total do item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**9.2.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

**9.3.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

**9.4.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**9.5.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

**9.6.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

**9.7.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, que informará, por meio de mensagem no sistema, o prazo de iminência.

**9.8.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta (30) minutos aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

## **X. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS.**

**10.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa igual ou até cinco por cento (5%) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**10.1.1.** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo máximo de cinco (5) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com desconto necessariamente superior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto deste Pregão.

**10.1.2.** Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**10.1.3.** No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate.



**10.2.** Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e a licitante for considerada habilitada.

## **XI. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO**

**11.1.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**11.2.** No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciará somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

## **XII. DA NEGOCIAÇÃO**

**12.1.** Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**12.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## **XIII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**13.1.** Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**13.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

**13.3.** Será rejeitada a proposta que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

**13.4.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Cofen ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**13.5.** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará da licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

**13.6.** Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

**13.7.** Se após as etapas de lances e negociação o valor obtido for superior ao máximo aqui definido o pregoeiro desclassificará a proposta.

## **XIV. DA HABILITAÇÃO**

**14.1** A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

**14.2** As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.



**14.3** Realizada a habilitação parcial no Sicaf, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no item 3 - Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:

- a) Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

**14.4** As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

**14.5** Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

**14.5.1.** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

**14.5.2.** Ao menos um (1) atestado de desempenho em favor da licitante proponente, contendo serviços de natureza semelhante aos ora licitados (atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas, atestando que a licitante prestou serviços.

**14.5.3.** Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93. A comprovação será exigida somente no caso do proponente apresentar resultado inferior a 01 (um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, obtidos no SICAF.

**14.6.** Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**14.7.** Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da ferramenta “Enviar anexo” do sistema Comprasnet.

**14.8.** O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

**14.9.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

**14.10.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

**14.11.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

**14.12.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.



**14.13** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**14.14** A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**14.15.** Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

**14.16.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, as licitantes serão declaradas vencedoras.

## **XV. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO**

**15.1.** Os licitantes classificados provisoriamente em primeiro lugar deverão encaminhar, no prazo de cinquenta (50) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da ferramenta “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em arquivo único, a proposta de preço adequada ao lance final e a documentação de habilitação solicitada pelo Pregoeiro.

**15.2.** No momento encaminhar a documentação, havendo a necessidade de encaminhar dois ou mais, estes poderão ser compactados no formato “.zip”, “.pdf” ou outro formato que possibilite a junção dos documentos solicitados de forma e serem enviados em arquivo único.

**15.2.1.** Caso seja necessário o envio de mais de um arquivo, o sistema poderá ser reaberto, respeitando a contagem de tempo definida no item 15.1.

**15.3.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

**15.4.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

**15.5.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial.

**15.5.1** São exceções ao subitem acima:

- a) aqueles documentos que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- b) Se a empresa interessada comprovar a centralização do recolhimento de contribuições na matriz, quando então todos os documentos deverão estar em nome desta.

**15.6.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que forem analisados os documentos e o Pregoeiro registrar em ata a necessidade de envio de tais certidões atualizadas. O prazo é prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**15.7.** A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.



**15.8.** Os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em seu original ou cópia autenticada no prazo de três (3) dias após o encerramento da sessão, para sede do Cofen, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

**15.9.** O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

## **XVI. DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**16.1.** Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de, pelo menos, trinta (30) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**16.2.** O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**16.3.** A recorrente que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também no sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**16.4.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**16.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **XVII. DO REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1.** O Conselho Federal de Enfermagem – Cofen será o Órgão Gerenciador, sendo, portanto, o responsável pela condução da licitação e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

**17.2.** Os Conselhos Regionais de Enfermagem – Coren's poderão ser Órgãos Participantes, conforme previsto no artigo 6º, do Decreto nº. 7892/2013, desde que façam a manifestação no site do Comprasnet.

**17.3.** A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após sua publicação no Diário Oficial.

**17.4.** A Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento, ficando os fornecedores nela incluídos obrigados a celebrar as ordens de fornecimento ou contratos que advierem nas condições estabelecidas neste edital.

**17.5.** A adesão ao registro de preços decorrente do presente edital, esta restrita aos Conselhos regionais de Enfermagem, os quais fazem parte do Sistema Cofen/Corens.

**17.6** As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por Conselho Regional, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**17.7** Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 3 (tres) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

**17.7.1.** O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Conselho Federal de Enfermagem.

**17.7.2** É facultado ao Conselho Federal de Enfermagem, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes



remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

**17.8.** Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto n.º 7.892/2013.

**17.9.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**17.10.** O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços será de no máximo 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

**17.11.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou no artigo 17 do Decreto n.º 7.892/2013.

**17.11.1** Nessa hipótese, o Conselho Federal de Enfermagem, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**17.12** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**17.12.1** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**17.13.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**17.13.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**17.13.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**17.14** Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**17.15** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**17.15.1** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**17.15.2.** não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**17.15.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**17.15.4.** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

**17.16** O cancelamento do registro de preços nas hipóteses previstas no item 17.15.1, 17.15.2 e 17.15.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**17.17** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

**17.17.1.** por razão de interesse público; ou

**17.17.2.** a pedido do fornecedor.



**17.18** Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Conselho Federal de Enfermagem fará o devido apostilamento da Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

**17.19** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

## **XVIII. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**18.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado a uma única empresa, observado o critério **MENOR VALOR GLOBAL**, à uma única licitante vencedora depois de decididos as intenções de recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação pela Autoridade Competente deste Conselho Federal de Enfermagem.

## **XIX. DA CONTRATAÇÃO**

**19.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura da Ata de Registro de preços, cuja minuta de seu instrumento se avista no Anexo III, deste Edital.

**19.2.** As Adjudicatárias deverão, no prazo de três (3) dias úteis contados da data da convocação, comparecerem ao SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília/DF, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

**19.3.** O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**19.4.** A adjudicatária poderá, durante o transcurso do prazo definido no item **19.2**, solicitar que lhe seja enviado o termo de contrato, devendo, após o recebimento, assiná-lo e devolvê-lo em três (3) dias úteis, sob pena de decadência do direito à contratação.

**19.5.** Caso as licitantes vencedoras não apresentem situação fiscal regular quando da assinatura do contrato, ou caso venham a recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido na alínea anterior e durante o prazo de vigência de sua proposta, decairão do direito à contratação, sem prejuízo de sujeitarem-se às sanções cabíveis, ficando facultado ao Cofen o direito de convocar a próxima licitante na ordem de classificação ou revogar a licitação.

## **XX. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

**20.1.** As obrigações e responsabilidades da Contratada e do Contratante são as estabelecidas nos itens **20** e **21**, respectivamente, do Termo de Referência, anexo I deste edital.

## **XXI. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**21.1.** A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por servidor nomeado pelo Contratante;

**21.2.** Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido;

**21.3.** A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste edital.

## **XXII. DO PAGAMENTO**

**22.1.** O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto de acordo com a quantidade atendida, após o cumprimento das etapas de implantação e efetiva utilização dos serviços e o atesto da respectiva fatura pelo gestor;



**22.2.** O Cofen efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão do termo de aceite pelo gestor do contrato, juntamente com a entrega da Nota Fiscal/Fatura;

**22.3.** Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Cofen dos serviços faturados, o fato será imediatamente comunicado à Contratada, para retificação das causas de seu indeferimento;

**22.4.** A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número do Contrato e os dados bancários da Contratada;

**22.4.1.** Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**22.4.2.** O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Cofen de efetuar o pagamento dos serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do contrato. Porém, o desatendimento pela contratada ao descrito pode motivar a rescisão contratual, e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**22.5.** Os pagamentos poderão ser descontinuados pelo Cofen, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o Cofen;
- b) Inadimplemento de obrigações da Contratada para com o Cofen por conta do Contrato;
- c) Erros ou vícios nas faturas.

**22.6.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**22.7.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

**22.8.** Não será efetuado nenhum pagamento antecipado, nem por serviços não executados.

### **XXIII. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

**23.1.** No interesse do Cofen, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de vinte e cinco por cento (25%), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.



**23.1.1.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

**23.1.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## **XXIV. DAS PENALIDADES**

**26.1.** As sanções administrativas das quais estão sujeitas a licitante vencedora do certame licitatório, estão estabelecidas no item 25, do Termo Referência, anexo I deste edital.

## **XXV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Justiça Federal da sede do Cofen;

**25.2.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

**25.3.** Fica assegurado ao Cofen o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

**25.4.** As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Cofen não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**25.5.** O resultado do presente certame será divulgado no D.O.U e no endereço eletrônico [www.portalcofen.gov.br](http://www.portalcofen.gov.br);

**25.6.** Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Cofen;

**25.7.** O valor final para o cumprimento do objeto do presente Termo de Referência será definido após a Cotação Prévia de Preços, que será realizada pelo Setor de Compras e Contratações.

**25.8.** O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da Contratada.

**25.9.** O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

## **XXVI. DOS ANEXOS**

**27.7.** Integram o presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta de Contrato;
- c) Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de julho de 2016.

Reni Fernandes  
**Pregoeiro**



## ANEXO I DO EDITAL TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Aquisição de solução de segurança de rede e access point wireless para o Cofen-RJ, nos termos, quantidades e condições constantes deste Termo de Referência.

### 2. QUANTIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

Lote	Descrição	Quantidade	Forma de Desembolso
1	Sistema de Firewall/UTM	2	Único
	Access Point Wireless	10	Único
	Serviço de Implantação da Solução	1	Único
	Serviço de Treinamento da Solução	1	Único

### 3. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

3.1. A solução de segurança deverá ser implementado sobre uma infraestrutura de hardware e software de uso exclusivo do Contratante e dedicada para esta finalidade, do tipo appliance físico e access points wireless, projetados especificamente para as funcionalidades propostas, não sendo admitidas soluções baseadas em computadores de uso geral, devendo a empresa fornecer o cabeamento, adaptadores e demais conexões necessárias para a completa conectividade dos recursos empregados à infraestrutura do Contratante;

3.2. O sistema deve compreender minimamente as seguintes funcionalidades gerais: filtro de pacotes com controle de estado, filtro de conteúdo Web, VPN, balanceamento de carga, QoS e gerenciamento (administração) de redes wireless;

3.3. Esses equipamentos deverão ser instalados e configurados pela Contratada nas instalações físicas e lógicas da rede do Contratante, na qual a Contratada declara conhecer;

3.4. A solução deverá trabalhar em alta disponibilidade e pressupõe-se um par de appliances 2 (dois) equipamentos de funcionalidades idênticas, de forma que funcione com modelo de alta disponibilidade, tolerante a falhas, minimamente do tipo ATIVO/PASSIVO ou ASSIMÉTRICO, com licenciamento unificado, com todas as funções ativas, independente da falha de um dos elementos que compõem este par.

3.5. Não serão aceitas soluções baseadas em PC de uso geral ou soluções que contenham componentes do tipo acionadores de discos rígidos. Os dois dispositivos são ligados em paralelo, com réplicas do estado de conexões entre eles.

3.6. A solução provida deverá suportar:

3.6.1. Dois canais de comunicação com a Internet de no mínimo 100 Mbps cada, de operadoras distintas, de maneira simultânea, garantindo alta disponibilidade;

3.6.2. Conexões de 200 usuários internos simultâneos;

3.6.3. Gerenciamento de solução de rede wireless integrada ao Firewall que será responsável pelas seguintes funções: gerenciamento, administração e configuração centralizada de no mínimo 20 (vinte) access points wireless, funções de segurança para acesso e tráfego de dados, gerenciamento de RF (Rádio Frequência) e Prevenção de Intrusão (Wireless IDS).



**3.6.4.** As interfaces de rede devem, cada uma, suportar tráfego de no mínimo 1 Gbps Full Duplex;

**3.6.5.** Recurso de backup das configurações que deverá ser efetivado de forma automática e enviado para um ambiente separado da solução;

**3.6.6.** O sincronismo entre as configurações como Regras de Firewall, Regras de NAT, Entidades, Contas administrativas, Configuração de VPN, Configurações de rede, Roteamento estático, Roteamento dinâmicas e filtros web.

**3.7.** Os equipamentos que compõem a solução deverão ter seu funcionamento restrito às suas funções, não podendo interferir ou causar lentidão no funcionamento da rede local do Contratante.

**3.8.** O software e o hardware empregados deverão corresponder a uma solução de notória eficácia já em uso no mercado nacional, devendo ser dimensionados e configurados de forma que não prejudique o desempenho da infraestrutura da rede do Contratante e seus serviços;

**3.9.** A solução deve suportar autenticação LDAP, NTLM, RADIUS e ser totalmente integrada com Microsoft Active Directory 2012 e superiores;

**3.10.** A Contratada deverá fornecer à Contratante acesso de leitura às configurações da solução;

**3.11.** Os equipamentos deverão possuir robustez adequada ao tráfego de dados do Contratante.

#### **4. SISTEMA DE FIREWALL/UTM**

**4.1.** Principais características:

**4.2.** Firewall

**4.3.** VPN

**4.4.** WebFilter

**4.5.** Controle de acesso convidado (Captive Portal)

**4.6.** Redundância de links de conexão de internet

**4.7.** Balanceamento de Carga

**4.8.** Conectividade e acesso remoto por VPN, IPSec e SSL VPN;

**4.9.** Proteção contra conteúdo da web inadequado, ilegal e perigoso através da filtragem de conteúdo e URL;

**4.10.** Trabalha na redução de latência para preservar a largura de banda e otimizar desempenho;

**4.11.** Relatórios analíticos relativos a tráfego de aplicativos, uso de largura de banda e de ameaças à segurança.

**4.12.** A solução de firewall deve ser uma solução integrada composta de Hardware e Software de segurança da informação do tipo UTM (Unified Threat Management) que tenha a capacidade de integrar em um único dispositivo: filtro de pacotes com controle de estado, filtro de conteúdo WEB, VPN, balanceamento de carga, QoS, em um esquema de alta disponibilidade (dois equipamentos funcionando de forma que se um pare o outro assuma as funções do equipamento que parou);

**4.13.** Deve permitir o controle de acesso convidado (Captive Portal)

**4.14.** O serviço deve possibilitar a implementação de políticas de segurança orientadas a credenciais de usuários através de autenticação LDAP, NTLM, RADIUS e totalmente integrado com Microsoft AD 2012 e superiores, independentemente do endereço IP de origem;

**4.15.** Permitir a filtragem de pacotes através da análise do endereço de origem, endereço de destino e protocolo;

**4.16.** Obedecer à marcação prévia de QoS; e capacidade de trabalhar em layer 3 (roteando) ou layer 2 (em bridge);

**4.17.** Suportar tráfego de IP Multicast;

**4.18.** Implementar Network Address Translation (NAT) e Port Address Translation (PAT);



- 4.19. Possuir a capacidade de tomar a decisão de encaminhar ou bloquear um pacote, com base nos pacotes anteriores (stateful inspection);
- 4.20. Possuir filtro de aplicações, de modo a permitir a identificação de padrões de dados dentro das conexões, possibilitando o tratamento automático (bloqueio, liberação ou redução/aumento de banda) de aplicações do tipo peer-to-peer, mensageria instantânea e download de arquivos;
- 4.21. Suportar tráfego VoIP e os padrões SIP e H.323;
- 4.22. Compatível com redes IPv4, IPv6 e redes híbridas, devendo estar em conformidade com as RFC-s pertinentes;
- 4.23. Permitir o controle de acesso por usuário, para plataformas Windows 7, Windows 8, Windows 10 de forma transparente (sem a necessidade do usuário digitar novamente a senha), para todos os serviços suportados, de forma que ao efetuar o logon na rede, um determinado usuário tenha seu perfil de acesso automaticamente configurado;
- 4.24. Permitir o controle de acesso por usuário, para todas as plataformas com browser através de autenticação via formulário para todos os serviços suportados, de forma que um determinado usuário tenha seu perfil de acesso automaticamente configurado;
- 4.25. Possuir perfis de acesso hierárquicos;
- 4.26. Prover mecanismo que permita a especificação da validade para regras de filtragem, individualmente (por regra), por dia da semana e horário; e permitir a visualização pela interface gráfica, em tempo real, de todas as conexões TCP e sessões UDP ativas através do dispositivo e a finalização de qualquer uma destas sessões ou conexões;
- 4.27. Permitir a geração de gráficos em tempo real, representando os serviços mais utilizados e as máquinas mais acessadas em dado momento;
- 4.28. Possibilitar o registro de toda a comunicação realizada através do firewall, e de todas as tentativas de abertura de sessões ou conexões que forem recusadas pelo mesmo;
- 4.29. Possuir mecanismo que permita capturar o tráfego de rede em tempo real (sniffer) via interface gráfica, com visualização em tempo real pela interface gráfica e com capacidade para exportação dos dados capturados para arquivo no mínimo em formato PCAP;
- 4.30. Prover mecanismo contra ataques de falsificação de endereços (IP Spoofing) através da especificação da interface de rede pela qual uma comunicação deve se originar;
- 4.31. Prover proteção contra os ataques de negação de serviço SYN Flood, Land, Tear Drop e Ping ODeath;
- 4.32. Possuir mecanismo que limite o número máximo de conexões simultâneas de um mesmo cliente para um determinado serviço e/ou servidor;
- 4.33. Detectar automaticamente e inserir regras de bloqueio temporárias para varreduras de portas efetuadas contra o dispositivo ou contra qualquer máquina protegida por esse, mesmo que realizados em períodos maiores que 1 (um) dia;
- 4.34. Permitir visualização dos sites acessados em tempo real;
- 4.35. Permitir a inserção de uma URL de redirecionamento para bloqueio por palavras-chave nas regras de perfil para HTTP, FTP e tipos de arquivos bloqueados;
- 4.36. Permitir a filtragem de URL-s, para os protocolos HTTP, HTTPS, FTP, por usuário, permitindo a definição de perfis de acesso diferenciados para cada usuário ou grupo;
- 4.37. Implementar Proxy transparente para o protocolo HTTP e HTTPS, de forma a dispensar a configuração dos browsers das máquinas clientes para a utilização das características dos dois itens acima;
- 4.38. Possuir funcionalidade de bloquear ou liberar a navegação web dependendo do navegador (browser) que o usuário estiver utilizado;
- 4.39. Implementar sistema que possibilite a reescrita de URL-s;



- 4.40.** Implementar sistema que possibilite a concatenação (Stripping) de cabeçalho HTTP;
- 4.41.** Implementar sistema que possibilite a adição de cabeçalho HTTP;
- 4.42.** Possuir mecanismo de proxy SSL reverso, permitindo que VPN-s cliente-servidor sejam estabelecidas com o dispositivo, de forma transparente, e então redirecionadas para qualquer servidor interno da rede, sem o uso de cliente de criptografia específico e com autenticação opcional de usuários via certificados digitais padrão X.509;
- 4.43.** Permite identificar o uso de táticas evasivas, ou seja, deve ter a capacidade de visualizar e controlar as aplicações e os ataques que utilizam táticas evasivas via comunicações criptografadas, tais como Ultrasurf, Skype e ataques mediante a porta 443;
- 4.44.** Suporta a detecção de aplicações dinâmicas dentro de sessões de proxy HTTP;
- 4.45.** Deve permitir o armazenamento em Cache de conteúdo trafegados pelo protocolo HTTP e HTTPS;
- 4.46.** Possuir sistema de cache interno, armazenando requisições WEB em disco local;
- 4.47.** Possibilitar a integração com servidores de cache WEB externos;
- 4.48.** Possibilitar a integração com cache WEB externos hierárquicos utilizando ICP (Internet Cache Protocol);
- 4.49.** Deve prover serviço VPN (Virtual Private Network) para pacotes IP e VPN SSL, integrado à Solução Firewall/UTM, com chaves de criptografia com tamanho igual ou superior a 128 bits, de forma a possibilitar a criação de canais seguros ou VPN-s através da Internet;
- 4.50.** Suportar padrão IPSEC, de acordo com as RFCs 2401 a 2412, de modo a estabelecer canais de criptografia com outros produtos que também suportem tal padrão;
- 4.51.** Suportar a criação de túneis IP sobre IP (IPSEC Tunnel), de modo a possibilitar que duas redes com endereço inválido possam se comunicar através da Internet;
- 4.52.** Possibilitar mecanismo de criação de VPN-s entre máquinas Windows 7, Windows 8, Windows 10, Linux e Mac OS e o dispositivo, com chaves de criptografia simétricas com tamanho igual ou superior a 128 bits;
- 4.53.** Funcionar como um provedor de VPN para clientes, de modo a atribuir aos clientes endereços IPs das redes internas, colocando-os, virtualmente, dentro das mesmas (0 hops);
- 4.54.** Prover cliente VPN para as plataformas Windows 7, Windows 8, Windows 10, Linux e Mac OS, que permita uso de chaves criptográficas simétricas com 128 ou mais bits;
- 4.55.** O cliente de tunelamento de rede IP deverá ser, para clientes Windows e Linux, executar com privilégios básicos de usuário comum. Esta funcionalidade não é exigida apenas durante a primeira instalação do cliente;
- 4.56.** Deverá ser possível configurar o endereço/range IP a ser atribuído a placa de rede virtual do cliente de VPN, bem como sua máscara de rede, endereços dos servidores DNS, endereço dos servidores WINS, rota default e rotas para sub-redes;
- 4.57.** No VPN cliente/firewall deverá ser possível a configuração do envio ou não de pacotes broadcast da rede onde o servidor se encontra para o cliente;
- 4.58.** O cliente de VPN deverá possibilitar que seu funcionamento seja sincronizado ou não com o dial-up do Windows, possibilitando que ele estabeleça a VPN automática e imediatamente depois de se ter estabelecido uma conexão discada;
- 4.59.** Suportar VPN Failover (reestabelecimento da VPN sobre um segundo enlace caso haja falha no enlace principal);
- 4.60.** A solução de VPN deverá trabalhar no mínimo com os seguintes protocolos: IPSEC, PPTP, L2TP, SSL;
- 4.61.** Possuir funcionalidade Dead Peer Detection (DPD), ou similar;



- 4.62.** Prover funcionalidade de VPN SSL, com o estabelecimento do túnel VPN e autenticação via browser;
- 4.63.** A conexão VPN SSL deverá ser totalmente transparente para o usuário final, de forma que seja realizado o download e instalação do Applets, assim que necessários;
- 4.64.** Deve ter a capacidade para fazer o download do Software Client da VPN SSL direto do dispositivo;
- 4.65.** Disponibilidade de Software SSL-Client para no mínimo: Windows 7, Windows 8, Windows 10, Linux e Mac OS;
- 4.66.** Deverá permitir a integração de algoritmos de terceiros em seus sistemas criptográficos sem intervenção de terceiros, Hardware ou Software, sujeito exclusivamente as normas Brasileiras. Possuir capacidade de integração de algoritmos de estado, em hardware, em seu sistema criptográfico, sujeito exclusivamente as normas Brasileiras.
- 4.67.** Possibilitar drag-and-drop (arrastar e soltar) para criação e alteração de regras, por meio da interface gráfica;
- 4.68.** A interface gráfica deverá possuir mecanismo que permita a gerência remota de múltiplos dispositivos sem a necessidade de se executar várias interfaces;
- 4.69.** A interface gráfica deverá possuir assistentes para facilitar a configuração inicial e a realização das tarefas mais comuns na administração do dispositivo, incluindo a configuração de VPN-s, NAT, perfis de acesso e regras de filtragem;
- 4.70.** Possuir mecanismo que permita a realização de cópias de segurança (backups) e restauração remota, através da interface gráfica, sem necessidade do reinício do sistema;
- 4.71.** Deverá ser capaz de executar um backup por linha de comando e oferecer a opção de salvar o arquivo de backup localmente ou exportar usando o protocolo FTP;
- 4.72.** Suportar o uso simultâneo de múltiplos links em um mesmo firewall (poderia ser appliance), de provedores distintos ou não, sendo o firewall o responsável por dividir o tráfego entre os distintos links;
- 4.73.** Permitir o balanceamento de links com IPs dinâmicos para ADSL, ou outra tecnologia de banda larga que não utilize IP Fixo;
- 4.74.** Implementar mecanismo de balanceamento de carga, permitindo com que vários servidores internos, sejam acessados externamente pelo mesmo endereço IP. O balanceamento de canal deverá monitorar os servidores internos e, em caso de queda de um destes, dividir o tráfego entre os demais, automaticamente;
- 4.75.** Implementar mecanismo de persistência de sessão para o balanceamento de carga, através de diversas conexões, para quaisquer protocolos suportados pelos servidores sendo balanceados;
- 4.76.** Permitir inspeção de pacotes à nível de aplicativo;
- 4.77.** Deve ser capaz liberar e bloquear de conexões e aplicativos através de análise DPI (Deep Packet Inspection) ou similar utilizando aplicações cadastradas para aplicações de Firewall com fornecimento das assinaturas de aplicações e possibilidade de adição das mesmas manualmente em caso de necessidade.
- 4.78.** Deve prover solução de Filtro de Conteúdo Web (Web Filter) integrada à Solução Firewall/UTM e prover a funcionalidade de proxy com cache de conteúdo Web;
- 4.79.** Ser dimensionado e configurado de forma a armazenar os resultados da sua execução (logs) em um banco de dados da própria solução que permita à Contratante a realização de consultas on-line;
- 4.80.** Ser integrado à infraestrutura de rede existente, depois de fornecidas algumas configurações básicas de IP (endereço, gateway, servidor de DNS etc.), implementando as políticas de acesso Web;



- 4.81.** Ser capaz de verificar solicitações Web (HTTP e HTTPS), permitindo ou negando acessos baseados em regras definidas pelo Contratante, em agrupamento de endereços (URLs), em categorias e em subcategorias. As regras do proxy também serão definidas pelo Contratante;
- 4.82.** Implementar mecanismos para categorizar novos sites da Web;
- 4.83.** Implementar filtro de conteúdo Web com categorias de classificação de URLs e configuração de controle de acesso a estas categorias a serem consultadas no analisador de URLs;
- 4.84.** Capaz de operar em modo man-in-the-middle para conexões do tipo HTTPS para controle de acesso e bloqueio a categorias, e também implementar bloqueio através do common-name do certificado do site;
- 4.85.** Implementar a identificação de usuários e grupos, para efeito de detalhamento de filtragem do acesso (liberações ou bloqueios), totalmente compatível com Microsoft Active Directory 2003, 2012 e superiores, utilizando-se credenciais LDAP, RADIUS, NTLM e endereço IP;
- 4.86.** Implementar bloqueio de arquivos que consomem banda, como MP3, streaming (áudio e vídeo) e/ou arquivos que possam conter códigos maliciosos, como por exemplo .exe e .zip;

## 5. ACCESS POINT WIRELESS

**5.1.** O appliance UTM deve funcionar como controlador de access point wireless, capaz de administrar e configurar remotamente estes dispositivos, aplicando regras de segurança para as redes wireless e exibindo as seguintes informações:

- 5.1.1.** Listagem de access point wireless.
- 5.1.2.** Informações de configuração access point wireless.
- 5.1.3.** Utilização da rede.
- 5.1.4.** Listagem de clientes wireless.
- 5.1.5.** Detalhes dos access point wireless não autorizados (rogues) detectados.

**5.2.** Devem ser fornecidos access points wireless que atendam no mínimo as seguintes características:

- 5.2.1.** Deverá fornecer cobertura total e com qualidade no ambiente físico do Contratante utilizando para isso no mínimo 10 (dez) access point wireless;
- 5.2.2.** Deverá possuir e acompanhar componentes que permita sua fixação em teto e parede;
- 5.2.3.** Deverá atender simultaneamente aos padrões 802.11 b/g/n 2.4GHz;
- 5.2.4.** Deverá operar para conexão a rede local com uma interface, com conector RJ-45 Fêmea;
- 5.2.5.** Deverá permitir sua energização, pela interface de rede descrita no item anterior, através de um único injetor padrão IEEE 802.3af PoE, fornecido junto com cada access point;
- 5.2.6.** Deverá possuir LEDs indicativos do estado de operação;
- 5.2.7.** Deverá possuir no mínimo 4 (quatro) antenas internas (no mínimo 2X2 MIMO) ao access points wireless, em conformidade com o padrão IEEE 802.11 a/b/g/n;
- 5.2.8.** Deverá selecionar automaticamente o canal de transmissão;
- 5.2.9.** Deverá possuir suporte a pelo menos 04 (quatro) SSIDs;
- 5.2.10.** Deverá permitir habilitar e desabilitar a divulgação do SSID;
- 5.2.11.** Deverá implementar Fast Roaming ou funcionalidade similar de forma a garantir o roaming sem perda de conexão e com integridade de sessão, dando suporte a aplicações em tempo real;
- 5.2.12.** Deverá ser implantado o protocolo de autenticação Radius para acesso wireless a rede corporativa;
- 5.2.13.** Deverá ter filtros de acesso à rede baseados em endereços MAC;



- 5.2.14. Deverá fornecer acesso a internet para a rede wireless visitante através de HotSpot;
- 5.2.15. Deverá suportar otimizações no portal de access point wireless (Hotspot) para atender as necessidades do Contratante;
- 5.2.16. Deverá suportar acesso wireless a celulares, tablets e outros.
- 5.2.17. Permitir que a administração de WLAN seja feita através da interface Ethernet ou através da interface WLAN;
- 5.2.18. Permitir desabilitar a administração via WLAN;
- 5.2.19. Permitir a seleção do país de instalação do ponto de acesso;
- 5.2.20. Realizar atualização de sistema operacional do ponto de acesso utilizando os protocolos FTP, TFTP ou SCP;
- 5.2.21. Permitir conexão SSH via wireless ao ponto de acesso;
- 5.2.22. Permitir a criação de filtros que possibilitem a ativação ou desativação dos seguintes serviços: SSH, Telnet, Ping, SNMP;

## 6. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E ACESSÓRIOS

- 6.1. Deverá ser entregue pela Contratada a "Documentação Técnica" (DT) de toda a solução implementada no ambiente do Contratante, inclusive com as configurações específicas e topologias. Essa documentação fica sujeita à análise e à aprovação da equipe técnica do Contratante;
- 6.2. Toda a DT deverá ser entregue em uma via impressa e uma via em mídia digital, devendo as topologias e os diagramas lógicos da solução serem entregues em formato "vsd" compatível com o padrão utilizado pelo Contratante;
- 6.3. A DT deverá conter também um conjunto de procedimentos necessários para abertura de chamados de Suporte Técnico; para emissão de relatórios das ferramentas utilizadas na solução, entre outros.

## 7. GARANTIA

- 7.1. A garantia deve compreender a correção de falhas nos produtos, independentemente de correções tornadas públicas, desde que tenham sido detectadas e formalmente comunicadas à Contratada;
- 7.2. Caso sejam detectadas falhas ou bugs nos produtos, a empresa Contratada deverá realizar as atualizações necessárias à correção do problema;
- 7.3. Os produtos devem ser isentos de malwares, inclusive backdoors;
- 7.4. Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de funcionamento durante a vigência do Contrato;
- 7.5. A Contratada deverá garantir a atualização dos microcódigos, firmwares, drivers e softwares instalados, provendo o fornecimento e instalação de novas versões por necessidade de correção de problemas ou por implementação de novos releases durante a vigência do contrato;
- 7.6. A Contratada é a única responsável pelos produtos fornecidos à Contratante, mesmo que tenham sido adquiridos de terceiros;
- 7.7. A garantia de cada produto deve iniciar-se após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 7.8. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido em até três (3) dias úteis após a conclusão do PFE - Período de Funcionamento experimental;



**7.9.** A Contratada responderá pela reparação dos danos causados por defeitos relativos ao serviço prestado. Por isso deverá prezar pela qualidade e eficiência, garantindo que o serviço e também as soluções definitivas fornecidas não causem problemas adicionais àqueles apresentados pelo Contratante quando da abertura dos chamados de suporte técnico;

**7.10.** Caberá à Contratada apresentar novas soluções dentro dos prazos e condições estabelecidas nos Acordos de Níveis de Serviço (ANS), sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas, caso sejam detectados erros ou impropriedades na solução apresentada.

**7.11.** Todos os equipamentos, produtos, peças ou softwares necessários à prestação dos serviços deverão ser novos e de primeiro uso e não constar, no momento da apresentação da proposta, em listas de end-of-sale, end-of-support ou end-of-life do fabricante, ou seja, não poderão ter previsão de descontinuidade de fornecimento, suporte ou vida, devendo estar em linha de produção do fabricante. Da mesma maneira, todo o hardware a ser utilizado na prestação dos serviços deverá estar coberto por garantia do fabricante pelo período da contratação.

**7.12.** A Contratada deverá garantir o funcionamento adequado dos produtos durante todo o período de vigência do Contrato com garantia estendida de mais 24 (vinte e quatro) meses totalizando um mínimo de 36 (trinta e seis) meses;

**7.13.** A Contratada deverá garantir a subscrição das assinaturas de definições e das bases de dados de todos os produtos e módulos integrantes da solução que deverão permanecer ativas e válidas por 24 (vinte e quatro) meses após o encerramento do Contrato sem ônus adicional para o Contratante, totalizando um mínimo de 36 (trinta e seis) meses;

## **8. ATUALIZAÇÕES E ASSINATURAS**

**8.1.** No que se refere a software, durante a vigência do Contrato, a Contratada deverá prover toda e qualquer atualização dos produtos, incluindo vacinas, assinaturas, bases de dados, novas versões lançadas ou novos produtos que venham a substituí-lo no mercado, sem ônus adicional para o Contratante;

**8.2.** Para fins desta especificação técnica, entende-se como atualização o provimento de toda e qualquer evolução do produto, incluindo:

**8.2.1.** Patches, fixes, correções, updates e service packs;

**8.2.2.** Novas releases, builds e funcionalidades;

**8.2.3.** O provimento de upgrades para novas versões de mercado ou lançamentos, independente da simples alteração cosmética do nome do produto ou do fato do produto ter sido reescrito;

**8.2.4.** O provimento de upgrades englobando, inclusive, versões não sucessivas, caso a disponibilização de tais versões ocorra durante o período da vigência do Contrato;

**8.2.5.** No caso de descontinuidade do produto, o mesmo deverá ser substituído pelo seu sucedâneo.

**8.2.6.** A cada nova liberação de versão e release, a Contratada deverá apresentar as atualizações, inclusive de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem.

**8.3.** A Contratada deverá fornecer tais atualizações independentemente de solicitação expressa do Contratante;

**8.4.** A Contratada deverá garantir a subscrição das assinaturas de definições e das bases de dados de todos os produtos e módulos integrantes da solução que deverão permanecer ativas e válidas por 24 (vinte e quatro) meses após o encerramento do Contrato sem ônus adicional para o Contratante, totalizando um mínimo de 36 (trinta e seis) meses;



**8.5.** Toda intervenção técnica deve ser realizada com anuência do Contratante.

## **9. SUPORTE TÉCNICO**

**9.1.** O Suporte Técnico deve iniciar-se após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo estendendo-se por todo o período de vigência do Contrato;

**9.2.** O Suporte Técnico deverá cobrir a localidade do Rio de Janeiro/RJ;

**9.3.** Os serviços de suporte para os produtos devem ser disponibilizados durante 24h x 7d para todos os componentes do serviço fornecido;

**9.4.** O Suporte Técnico de todos os produtos deverá abranger a assistência técnica preventiva e corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito apresentado, inclusive, e não se restringindo a: substituição total ou parcial do produto como peças, partes, componentes e acessórios;

**9.5.** A assistência técnica preventiva é todo procedimento planejado cuja ação implementada, seja qual for, visa evitar que o(s) produto(s) fornecido(s) venha(m) a ficar inoperante(s) ou apresentar baixo desempenho;

**9.6.** A assistência técnica corretiva é a série de procedimentos executados para recolocar os produtos em seu perfeito estado de uso, funcionamento e desempenho, inclusive com a substituição de componentes, partes, ajustes, reparos e demais serviços necessários de acordo com os manuais de manutenção do fabricante e normas técnicas específicas para cada caso;

**9.7.** Deverão ser abertos chamados de severidade Alta ou Média para a realização da assistência técnica corretiva.

**9.8.** Os serviços de assistência técnica preventiva e/ou corretiva serão prestados a todos os produtos fornecidos pela Contratada. A prestação desses serviços deve ser realizada nas dependências do Contratante, onde se encontrarem instalados esses produtos, ou remotamente quando autorizado pelo Contratante. Esses serviços de assistência técnica deverão ser executados pela Contratada sempre que se fizer necessário, através da solicitação por parte do Contratante;

**9.9.** O Contratante poderá, a qualquer momento, determinar à Contratada a execução das rotinas de assistência técnica preventiva e/ou corretiva nos produtos fornecidos;

**9.10.** A Contratada deverá executar a assistência técnica preventiva e/ou corretiva nos produtos fornecidos sempre que solicitado;

**9.11.** A realização de assistência técnica preventiva, caso não seja solicitada pelo Contratante, deverá ser comunicada à mesma com antecedência mínima de dois (2) dias úteis, devendo o horário ser negociado de forma a não haver impacto no ambiente de produção do Contratante;

**9.12.** Todas as despesas decorrentes da necessidade de substituição dos produtos, transporte, deslocamento, embalagem, peças, partes, manuais do fabricante, serão de inteira responsabilidade da Contratada, não devendo gerar qualquer ônus adicional à Contratante;

**9.13.** A Contratada deve emitir relatórios de todas as intervenções realizadas, preventivas e corretivas, programadas ou de emergência, ressaltando os fatos importantes e detalhando os pormenores das intervenções, de forma a manter registros completos das ocorrências e subsidiar as decisões da administração do Contratante, caso requeiram;

**9.14.** A Contratada será a única responsável por todo e qualquer ato de seus empregados, credenciados e representantes, inclusive sobre danos causados à Contratante ou a terceiros, por negligência, imperícia, imprudência e/ou dolo, durante toda a vigência do Contrato;

**9.15.** Durante o período de garantia, a Contratada compromete-se a substituir, em até 10 (dez) dias úteis, sem qualquer ônus para o Contratante, os equipamentos que apresentarem, em um período de 30 (trinta dias), duas ocorrências de defeitos por inoperância de produto ou 3 (três)



ocorrências de deficiência operacional do produto, de acordo com o item 10.2.5. Neste caso, as novas unidades empregadas na substituição das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas;

**9.16.** A Contratada deverá disponibilizar à Contratante um serviço de atendimento com discagem gratuita (0800 ou de custo local DDD 21) ou qualquer outro meio de comunicação de disponibilidade imediata (por exemplo, sítio Web com HTTPS ou call center), sem ônus adicional para o Contratante, para chamada do serviço de suporte técnico que deverá estar acessível durante 24h x 7; horário local de Brasília.

**9.17.** O suporte aos componentes do serviço deve compreender o acesso a helpdesk para abertura/acompanhamento de chamados em língua portuguesa, incluindo o atendimento telefônico e o atendimento via e-mail ou sítio Web;

**9.18.** Os serviços de atendimento e de suporte deverão, no acionamento, registrar o chamado, protocolar a data e hora da solicitação, nome do SOLICITANTE, descrição detalhada da solicitação;

**9.19.** O serviço de suporte deverá ser efetuado on-site sempre que se fizer necessário ou quando for solicitado pelo Contratante;

**9.20.** Deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado na solução, incluindo esclarecimentos técnicos para ajustes, reparos, instalações, configurações e correções necessárias;

**9.21.** Se durante as manutenções for verificada a necessidade de substituição de peça e/ou componente dos equipamentos, essa deverá ocorrer sem custo adicional para o Contratante;

**9.22.** No caso de substituição temporária, o equipamento, peça e componente deverá possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores às substituídas com a anuência do Contratante. Deverão ainda ser homologadas pelo fabricante dos equipamentos;

**9.23.** No caso de substituição definitiva, o equipamento, peça e componente deverá possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores às substituídas, serem novas, de primeiro uso e homologadas pelo fabricante dos equipamentos e deve pertencer à linha de produção atual do fabricante;

**9.24.** Caso seja necessário enviar o equipamento, peça e componente para um centro de assistência técnica fora das dependências do Contratante, a Contratada deverá desinstalar, embalar, transportar e reinstalar, bem como deverá arcar com todos os custos necessários;

**9.25.** O envio de equipamentos para centros de assistência técnica em outra localidade a Contratada poderá renegociar os prazos estabelecidos nos níveis de serviço exigidos;

**9.26.** Para a remoção de equipamento, peça e componente será necessária autorização de saída por escrito emitida por servidor do Contratante, a ser concedida ao funcionário da Contratada, formalmente identificado;

**9.27.** Caberá à Contratada monitorar de forma proativa toda a solução Contratada, durante vinte e quatro (24) horas por dia, sete (7) dias por semana, garantindo os níveis de serviço acordados. Quando da detecção de problemas ou inconformidades, a Contratada deverá imediatamente abrir um chamado técnico, informar à Contratante e providenciar a sua reparação dentro dos prazos estabelecidos nos acordos de níveis de serviço;

**9.28.** A Contratada encaminhará mensagem de e-mail para Contratante em endereço a ser disponibilizado para esse fim informando o número de cada chamado técnico aberto e sua descrição, independente da forma, seja pelo monitoramento proativo da Contratada e/ou por meio de abertura de chamado a critério da equipe técnica do Contratante conforme severidades e necessidades especificadas, que servirá de referência para acompanhamento dos atendimentos.



## 10. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS) E DISPONIBILIDADE

### 10.1. Para todas as soluções:

**10.1.1.** A solução deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos, feriados e no Período de Funcionamento Experimental - PFE;

**10.1.2.** A disponibilidade da solução Contratada corresponde ao percentual de tempo, durante o mês, em que a solução esteve em condições plenas de funcionamento, sem registro de indisponibilidade pelo monitoramento pró-ativo da Contratada e/ou do Contratante. Tal percentual não poderá ser inferior a 95,0% (noventa e cinco por cento);

**10.1.3.** O percentual mínimo aceitável de disponibilidade mensal de todos os serviços que compõem a solução de segurança de perímetro é de 95,0%. A disponibilidade corresponde ao percentual de tempo, durante um período de 30 dias de operação, em que todos os serviços da solução estiveram em condições normais de funcionamento;

**10.1.4.** Mensalmente, deverá ser calculado o percentual de disponibilidade da solução de segurança de perímetro, com base na seguinte fórmula:

$D = [(43200 - Ti) / 43200] * 100$ , onde:

- D= Percentual de disponibilidade
- Ti= Somatório dos minutos em que foram observadas inoperâncias em quaisquer dos serviços contemplados pela solução de segurança de perímetro durante o período de faturamento (30 dias);

**10.2.** Sempre que forem apurados percentuais de disponibilidade que estejam abaixo do limite mínimo estabelecido (95%), serão aplicadas as penalidades previstas no Edital e seus Anexos.

**10.3.** Para o Serviço de Suporte Técnico:

**10.4.** Os serviços de suporte técnico serão prestados vinte quatro (24) horas por dia, sete (7) dias por semana.

**10.5.** Os serviços de suporte técnico serão acionados a partir da queda, falha ou registro de indisponibilidade gerado pelo monitoramento e/ou por meio de abertura de chamado a critério da equipe técnica do Contratante. Esses chamados serão classificados conforme as severidades especificadas a seguir:

- Severidade **ALTA**: Esse nível de severidade é aplicado quando há indisponibilidade na solução ou em qualquer serviço que a compõe; para a criação/configuração de políticas nos firewalls; para aplicação de ações de respostas a ataque. Prazo para início do atendimento: 2 horas

- Severidade **MÉDIA**: Esse nível de severidade é aplicado para solicitações de criação/configuração de políticas nos demais serviços que compõem a solução; quando há problema, simultâneo ou não, nos elementos que compõem os serviços/solução, embora ainda estejam disponíveis. Prazo para início do atendimento: 4 horas

- Severidade **BAIXA**: Esse nível de severidade é aplicado para solicitação de configuração, manutenções preventivas, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento do serviço/equipamentos. Não haverá abertura de chamados de suporte técnico com esta severidade em sábados, domingos e feriados. Prazo para início do atendimento: 10 horas



**10.6.** Faculta-se à Contratada substituir temporariamente o equipamento, peça e componente defeituoso por outros de mesmas características técnicas, quando então, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de solução definitiva;

**10.7.** O prazo máximo para a substituição temporária será de 30 (trinta) dias, sendo que neste prazo o equipamento, peça e componente substituído deverá ser devolvido à Contratante em pleno estado de funcionamento ou ser substituído definitivamente;

**10.8.** A Contratada deverá substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, qualquer equipamento, peça e componente que venha a se enquadrar em, pelo menos, um dos seguintes casos:

- Ocorrência de 3 (três) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva dentro de um período contínuo de 30 (trinta) dias;

- Soma dos tempos de paralisação que ultrapasse 20 (vinte) horas dentro de um período contínuo de 30 (trinta) dias.

- No caso de inviabilidade da solução definitiva do problema apresentado no equipamento, peça e componente, independentemente do enquadramento nos casos previstos no subitem anterior, faculta-se à Contratada promover a sua substituição em caráter definitivo;

- A substituição definitiva será admitida com anuência do Contratante, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento, peça e componente ofertado, em relação àquele que está sendo substituído;

**10.10.** A Contratada tornará disponíveis informações sobre desempenho e falhas (indisponibilidade) da solução de forma interativa (“on-line”), a partir do início do Período de Funcionamento Experimental (PFE);

**10.11.** O serviço contratado será considerado indisponível a partir do momento em que eventuais problemas de indisponibilidade forem registrados pelo monitoramento;

**10.12.** Quando da ocorrência de falhas que tornem o serviço/solução indisponível por mais de 30 (trinta) minutos, a Contratada deverá entregar à Contratante, juntamente com o relatório técnico mensal, a descrição detalhada da ocorrência, suas causas e as ações corretivas realizadas para tornar o serviço/solução novamente disponível;

**10.13.** A Contratada deverá manter registro dos eventos, que porventura tenham provocado interrupções na solução dentro do período do faturamento mensal, de modo a justificar à Contratante a não consideração de tempos de inoperância, causados por falta de energia elétrica nas dependências do Contratante, por ações ou solicitações do Contratante ou ainda por manutenções programadas;

**10.14.** A Contratada somente poderá efetuar manutenção técnica na solução e seus componentes após aprovação por parte do Contratante. Caso a manutenção seja efetuada sem essa aprovação, será considerado como indisponibilidade;

**10.15.** Será considerado o Prazo de Solução Definitiva como o tempo decorrido entre o registro de um chamado e a solução definitiva para efeito dos níveis exigidos.

**10.16.** Os chamados de severidade ALTA poderão ser atendidos on-site, a critério do Contratante. É vedado a Contratada interromper o atendimento até que o serviço seja efetivamente recolocado em pleno estado de funcionamento, mesmo que se estendam para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. A interrupção do suporte técnico de um chamado desse tipo de severidade por parte da Contratada e que não tenha sido previamente autorizado pelo Contratante, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas;



**10.17.** Após concluído o suporte técnico e com o serviço efetivamente recolocado em pleno estado de funcionamento, a Contratada comunicará o fato à equipe técnica do Contratante e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso o Contratante não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até o momento em que o serviço seja efetivamente recolocado em pleno estado de funcionamento pela Contratada. Nesse caso, o Contratante fornecerá por e-mail, telefone ou através da interface de gerenciamento as pendências relativas ao chamado aberto;

**10.18.** Caso não haja manifestação dentro do prazo estipulado para o chamado em questão ou caso o Contratante entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de penalidades previstas, conforme o nível de serviço transgredido.

**10.19.** O Contratante encaminhará à Contratada, quando da reunião de alinhamento de expectativas, relação nominal de até 10 usuários que terão login e senha com perfis de acessos distintos aos serviços que compõem a solução bem como para abrir chamados. Esses perfis serão criados a critério do Contratante e configurados pela Contratada;

**10.20.** Ao detectar tentativas de ataques à rede interna do Contratante ou aos serviços disponíveis em seu ambiente, a Contratada deverá adotar, de imediato, as medidas de combate ao ataque independentemente das que forem estabelecidas pelo Contratante. No caso dessas medidas implicarem interrupções e/ou descaracterização dos serviços em uso, a Contratada deverá entrar em contato com o Contratante em, no máximo, 15 (quinze) minutos, para expor o problema identificado, as possíveis ações a serem tomadas e as suas respectivas consequências e, eventualmente, obter a autorização para adotá-las. O Contratante se responsabilizará por eventuais danos causados pela não autorização de ações recomendadas pela Contratada.

**10.21.** Essa lista pode ser ajustada durante o período de vigência do contrato a título de adequação às necessidades do Contratante mediante anuência e aceite da Contratada, sem ônus para o Contratante.

**10.22.** Pelo não cumprimento do índice mínimo de DISPONIBILIDADE previsto, serão aplicadas as penalidades previstas em Contrato.

## 11. IMPLANTAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**11.1.** A Contratada deverá apresentar um Plano de Implantação que será avaliado e aprovado pela equipe técnica do Contratante;

**11.2.** O Plano de Implantação deve conter a descrição de, no mínimo:

**11.2.1.** Atividades a serem desenvolvidas, incluindo os testes, e seus respectivos cronogramas;

**11.2.2.** Políticas de configuração dos elementos da solução;

**11.2.3.** Topologia lógica para a solução;

**11.2.4.** Ações de rollback.

**11.3.** Todo o trabalho realizado deve seguir o especificado no Plano de Implantação;

**11.4.** A Contratada deverá realizar toda a instalação dos produtos, incluindo a configuração das ferramentas e os testes da solução, sob supervisão do Contratante;

**11.5.** Toda instalação deverá ser acompanhada pela equipe técnica do Contratante;

**11.6.** A Contratada será responsável por dimensionar a solução a ser adotada na rede do Contratante e definir sua topologia. Esta solução estará sujeita à análise e aprovação da equipe técnica do Contratante;

**11.7.** A solução apresentada não pode causar impacto no funcionamento da rede (por exemplo, lentidão na rede local, degradação no desempenho das estações de trabalho e servidores, entre outros), devendo ser transparente ao usuário;



- 11.8.** Caso o dimensionamento feito pela Contratada não apresentar desempenho satisfatório, baseado nas recomendações do fabricante e conforme exposto na alínea anterior, a solução deverá ser redimensionada sem ônus adicional para o Contratante, mesmo que o redimensionamento envolva adição/substituição de hardware e software;
- 11.9.** Todos os técnicos envolvidos na instalação e configuração devem possuir conhecimentos técnicos aprofundados nos produtos que ficarem sob sua responsabilidade;
- 11.10.** O Contratante irá entregar a Contratada uma relação de todos os serviços de informática que deverão ser testados antes e depois da implementação da solução;
- 11.11.** O Contratante junto com a Contratada irá preparar um Plano de Testes onde estão descritos todos os testes a serem realizados a fim de verificar todas as funcionalidades dos produtos oferecidos e os serviços de informática que deverão estar em total disponibilidade, descritas neste Termo;
- 11.12.** O Plano de Testes deve ser apresentado em forma de tabela a fim de facilitar o acompanhamento dos mesmos por parte do Contratante;
- 11.13.** Na tabela mencionada na alínea anterior, deve-se incluir os resultados esperados para cada teste realizado;
- 11.14.** Os procedimentos descritos no Plano de Testes serão realizados pela Contratada após a instalação e configuração dos produtos. Esses testes serão acompanhados pela equipe técnica do Contratante;
- 11.15.** Caso seja detectado qualquer problema nos testes, em qualquer uma das funcionalidades, a Contratada deverá efetuar as devidas correções e, após a realização dessas correções, os testes serão reiniciados;
- 11.16.** Se todos os testes forem realizados com sucesso, os produtos serão considerados implantados e dar-se-á início ao Período de Funcionamento Experimental - PFE, com duração de sete (7) dias corridos.
- 11.17.** Para a homologação da solução, será estabelecido pelo Contratante um PFE - Período de Funcionamento Experimental - para testar o perfeito funcionamento dos produtos, verificar suas funcionalidades, analisando sua aderência às especificações deste Edital e seus Anexos, bem como à Proposta da Contratada, e a sua compatibilidade com a estrutura já existente no Contratante;
- 11.18.** Os produtos devem estar funcionando de acordo com as recomendações do fabricante;
- 11.19.** Caberá à Contratante o provimento de alimentação elétrica e das portas UTP para conexão à rede local;
- 11.20.** A Contratada deverá instalar toda a solução na Sede do Contratante em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato. Na reunião de Alinhamento de Expectativas, deverá ser apresentado pela Contratada o Plano de Implantação para análise e aprovação da Contratante;
- 11.21.** Sugestão de conjunto de políticas, regras e filtros a serem configurados nos serviços da solução de segurança de perímetro;
- 11.22.** Sugestão de graus de classificação de severidade de incidentes e as respectivas medidas que sugere serem adotadas em resposta aos alertas emitidos pelos serviços administrados;
- 11.23.** As sugestões deverão ser apresentadas para discussão durante a reunião e as configurações definitivas devem ser apresentadas no Plano de Implantação;
1. Durante a implantação, esse conjunto de políticas, regras e filtros poderão ser alterados conforme a necessidade do Contratante.
- 11.24.** Durante o PFE, não deve ocorrer qualquer falha ou interrupção em qualquer uma das funcionalidades dos produtos fornecidos;



- 11.25.** A homologação da solução será vinculada também à entrega da Documentação Técnica - DT, bem como ao Treinamento;
- 11.26.** Caso haja qualquer falha ou interrupção em qualquer uma das funcionalidades, a Contratada deverá efetuar as devidas correções e, após a realização destas correções, o PFE continuado de onde parou.
- 11.27.** Caso não haja qualquer falha ou interrupção novamente em qualquer uma das funcionalidades, a solução será considerada homologada.
- 11.28.** Para a homologação da solução será emitido, em até três (3) dias úteis, Termo de Recebimento Definitivo;
- 11.29.** Após o PFE, terá de ser apresentado um baseline de funcionamento normal, baseado nas recomendações do fabricante, para cada hardware/software que compõe a solução. Além disso, terão de ser apresentados relatórios periódicos contendo informações de desempenho, referentes a esses elementos, para que seja identificada com antecedência a necessidade de adição/substituição de hardware/software. Esses relatórios serão apresentados pela Contratada;
- 11.30.** Entende-se por baseline as características de funcionamento padrão dos produtos, identificadas após implementação e realização dos respectivos testes;
- 11.31.** No baseline devem ser identificados os aspectos que caracterizam a degradação dos produtos (levando-se em consideração o desempenho, a utilização dos recursos, o throughput, entre outros) e que indicam, conseqüentemente, a necessidade de upgrade destes.
- 11.32.** A solução e o suporte técnico deverão estar em plena operação e disponíveis à Contratante no prazo de, no máximo, 10 (dez) dias corridos e contados a partir da assinatura do Contrato;
- 11.33.** Entende-se que o serviço está em plena operação e disponível quando ele está apto a receber o Termo de Recebimento Definitivo.

## **12. REUNIÃO PARA ALINHAMENTO DAS EXPECTATIVAS**

- 12.1.** Deverá ser realizada uma reunião de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da infraestrutura de TI do Contratante;
- 12.2.** Deverão participar dessa reunião, no mínimo, o Gestor do Contrato, membro(s) da equipe técnica do Contratante, Interlocutor e membro(s) da equipe técnica da Contratada;
- 12.3.** A reunião realizar-se-á no Contratante em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato;

## **13. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 13.1.** A Contratada somente poderá dar início ao faturamento da solução após estar de posse do Termo de Recebimento Definitivo, emitido conforme condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

## **14. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 14.1.** O serviço deverá ser prestado nas dependências do Contratante.
- 14.2.** Eventual solicitação de mudança de endereço será feita por meio de ofício.

## **15. VISITA TÉCNICA**

- 15.1.** A visita é opcional e servirá para que o interessado tome conhecimento detalhado das plataformas instaladas, dos locais de realização dos serviços, das instalações, das condições



técnicas e ambientais, dos projetos em andamento, do parque de TI e dos procedimentos adotados para execução das tarefas que compõem os serviços objeto da licitação;

**15.2.** A visita técnica deverá ocorrer por horário marcado, e será agendada com o Departamento de Tecnologia e Comunicações do COFEN;

**15.3.** O agendamento de visita deverá ocorrer até 48 (quarenta e oito) horas antes da data e horário de abertura do processo licitatório;

**15.4.** A visita técnica deverá ser realizada em até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da licitação;

**15.5.** Durante a visita técnica, serão esclarecidas dúvidas da Contratada e será dada ciência:

**15.5.1.** Dos locais onde deverão ser realizados os serviços contratados, como CPDs, ativos de redes, periféricos de apoio e setores de demanda e aprovação;

**15.5.2.** Dos modelos de equipamentos servidores, armazenadores, integradores e de comunicação objeto dos serviços e utilizados pelo Contratante;

**15.5.3.** Dos softwares, aplicativos e ferramentas auxiliares utilizadas pelo Contratante.

**15.6.** Não terão fundamento alegações posteriores de desconhecimento dos objetos e suas características de contratação, gestão e execução, sob pretexto da Contratada não haver efetuado a visita técnica.

## **16. MONITORAMENTO DO SERVIÇO**

**16.1.** As ferramentas fornecidas devem prover informações de monitoramento;

**16.2.** Esse monitoramento deve permitir, no mínimo:

**16.2.1.** Visualizar o desempenho dos equipamentos que compõem a solução, como utilização de disco, memória, CPU, tráfego na interface de rede;

**16.2.2.** Visualizar os logs dos equipamentos que compõem a solução;

**16.2.3.** Visualizar o monitoramento por meio de interface Web;

**16.2.4.** Visualizar a disponibilidade e desempenho dos elementos/serviços da solução em tempo real;

**16.2.5.** Gerar relatórios administrativos e técnicos, ambos customizáveis, em forma de textos e gráficos, com possibilidade de exportar para HTML e PDF.

**16.3.** O Contratante também realizará o monitoramento dos serviços/elementos que compõem a solução;

**16.4.** O monitoramento será utilizado para gerar relatórios mensais de disponibilidade e desempenho da solução e aplicações de penalidades.

## **17. TREINAMENTO**

**17.1.** A Contratada deverá transferir o conhecimento da Solução de Segurança ofertada para uma equipe de técnicos do Contratante compreendendo as tecnologias envolvidas nos serviços contratados, assim como capacitação nos produtos e softwares utilizados para atender aos requisitos das especificações técnicas;

**17.2.** A Contratada deverá apresentar, em até 20 (vinte) dias após assinatura do Contrato, um Plano de Treinamento que será avaliado e aprovado pela equipe técnica do Contratante;

**17.2.1.** O conteúdo programático da solução deve ser, minimamente, o mesmo praticado pelo fabricante;

**17.2.2.** O Treinamento deverá abordar cada uma das ferramentas, contemplando módulos, com conteúdo teórico e prático, com programas mínimos que abordem toda a instalação, configuração e utilização das mesmas;



**17.2.3.** O treinamento deverá contemplar atividades práticas. Para a consecução da parte prática, poderão ser utilizados equipamentos similares aos ofertados, além dos softwares que fazem parte da solução, ou os próprios equipamentos fornecidos, desde que o treinamento não cause impacto nas operações do ambiente do Contratante;

**17.3.** A Contratada deverá preparar técnicos do Contratante na instalação, configuração e utilização de funcionalidades básicas e avançadas da solução, assim como realizar atividades de suporte (troubleshooting) para todos os equipamentos da solução, observada as seguintes condições:

**17.3.1.** É de responsabilidade da Contratada assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com a contratação, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declaradas pela Contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o Contratante.

**17.3.2.** A Contratada deverá prover toda a estrutura para os treinamentos, incluindo coffe-break;

**17.3.3.** O Contratante poderá avaliar os treinamentos com meios próprios e, caso este seja julgado deficiente, a Contratada deverá prover o devido reforço; Para que um treinamento seja considerado efetivo deverá ser considerado satisfatório por pelo menos 70% dos treinandos;

**17.3.4.** O Contratante deverá ser fornecido certificado de participação individual contendo conteúdo ministrado e hora/aula realizada;

**17.3.5.** O Contratante deverá ministrar treinamento modalidade teórico e “hands on” aos técnicos do Contratante para até 10 (seis) participantes, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas e deverá ser previsto duas turmas de treinamento par afins de distribuição da equipe do Contratante, sendo uma turma no período matutino e outra no período vespertino com duração de quatro (4) horas/aula por turma, por dia;

**17.3.6.** O facilitador designado pela Contratada deverá ser profissional capacitado na solução implantada devendo possuir conhecimento suficiente para configurar, operar e prestar suporte técnico aos produtos contratados além de conhecimentos de rede e segurança em rede de dados.

**17.3.7.** O facilitador deverá ter experiência comprovada em ministrar os conteúdos solicitados;

**17.3.8.** O treinamento será realizado no Rio de Janeiro (RJ);

**17.3.9.** Todo material didático disponibilizado no treinamento deverá ser fornecido pela Contratada e estarão inclusos no escopo do treinamento;

## 18. JUSTIFICATIVA

**18.1.** Conforme extrato de ata da 473ª ROP (fl. 35), ficou definida a reativação do escritório do Cofen na cidade do Rio de Janeiro, com previsão de funcionamento a partir de julho/2016.

**18.2.** Considerando tal deliberação, faz-se necessária a disponibilização de infraestrutura para viabilizar o início das atividades institucionais no referido local. Assim, o Departamento de Tecnologia e Informação (DTIC) entrevistou a necessidade de se adquirir solução de segurança de rede e access point wireless, a fim de garantir o adequado funcionamento do escritório do Cofen no Rio de Janeiro.

**18.3.** Dessa forma, considerando que a estrutura organizacional do Cofen e o perfil de seu corpo funcional não estão voltados para esse tipo de atividade, faz-se necessária tal contratação, conforme solicitação do DTIC.



## 19. FUNDAMENTO LEGAL

**19.1.** A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## 20. OBRIGAÇÕES DA Contratada

**20.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02, demais normas pertinentes, caberá à Contratada:

**20.1.1.** Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

**20.1.2.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Conselho;

**20.1.3.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Conselho, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Conselho;

**20.1.4.** Efetuar a troca dos produtos ou manutenção dos serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinado pelo Conselho;

**20.1.5.** Comunicar ao Conselho qualquer anormalidade constatada e manter, durante o período de vigência do Contrato, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.

**20.1.6.** À Contratada caberá assumir a responsabilidade por:

**20.1.6.1.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Conselho;

**20.1.6.2.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do Conselho;

**20.1.6.3.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**20.1.6.4.** Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação resultante deste Termo de Referência.

**20.1.7.** A inadimplência do licitante vencedor, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Conselho, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o licitante vencedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Conselho.

## 21. OBRIGAÇÕES DO Contratante

**21.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02, demais normas pertinentes bem como, especificações constantes do Anexo I deste Termo, caberá ao Contratante:

**21.1.1.** Fornecer em tempo hábil, todos os elementos necessários para a prestação dos serviços;

**21.1.2.** Notificar imediatamente a Contratada sobre qualquer condição operacional anormal;

**21.1.3.** Efetuar o pagamento devido, segundo as condições estabelecidas;



**21.1.4.** Oferecer informações à Contratada, sempre que necessárias para execução dos trabalhos;

**21.1.5.** Aplicar as penalidades previstas no Edital da licitação, na hipótese da Contratada não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração.

## **22. FISCALIZAÇÃO**

**22.1.** A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

**22.2.** Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens/serviços fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência;

**22.3.** A fiscalização exercida pelo Gestor do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência e seus anexos.

## **23. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**23.1.** O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto de acordo com a quantidade atendida, após o cumprimento das etapas de implantação e efetiva utilização dos serviços e o atesto da respectiva fatura pelo gestor;

**23.2.** O Cofen efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão do termo de aceite pelo gestor do contrato, juntamente com a entrega da Nota Fiscal/Fatura;

**23.3.** Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Cofen dos serviços faturados, o fato será imediatamente comunicado à Contratada, para retificação das causas de seu indeferimento;

**23.4.** A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número do Contrato e os dados bancários da Contratada;

**23.4.1.** Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**23.5.** Os pagamentos poderão ser descontinuados pelo Cofen, nos seguintes casos:

d) Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o Cofen;

e) Inadimplemento de obrigações da Contratada para com o Cofen por conta do Contrato;

f) Erros ou vícios nas faturas.

**23.6.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;



TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso.

**23.7.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

**23.8.** Não será efetuado nenhum pagamento antecipado, nem por serviços não executados.

## **24. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**24.1.** O prazo de vigência do contrato será no máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União. O prazo previsto poderá ser prorrogado na ocorrência quaisquer das hipóteses descritas nos incisos I a IV do parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei 8.666/93, desde que seja apresentada justificativa por escrito até o 10º (décimo) dia útil anterior ao termo final do prazo pactuado.

## **25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**25.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicaf e do cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (art. 78 da Lei 8.666, de 1993), a Contratada que:

**25.1.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**25.1.2.** apresentar documentação falsa;

**25.1.3.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**25.1.4.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**25.1.5.** não mantiver a proposta;

**25.1.6.** cometer fraude fiscal;

**25.1.7.** comportar-se de modo inidôneo;

**25.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**25.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**25.3.1.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**25.3.2.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**25.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**25.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



**25.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **26. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**26.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Contratante à continuidade do contrato.

## **27. GARANTIA CONTRATUAL**

**27.1.** Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o Contratante poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela Contratada.

## **28. RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

**28.1.** Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência correrão pelo Orçamento do Cofen no exercício de 2016, e serão alocados pelo Departamento Financeiro deste Conselho.

## **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** O valor final para o cumprimento do objeto do presente Termo de Referência será definido após a Cotação Prévia de Preços, que será realizada pelo Setor de Compras e Contratações.

**14.2.** O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da Contratada.

**14.3.** O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

Elaborado por ASTEC/COFEN:



## ANEXO I – DO TERMO DE REFERENCIA MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Lote	Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Sistema de Firewall/UTM	02	29.427,68	58.855,37
	02	Access Point Wireless	10	4.332,32	43.323,23
	03	Serviço de Implantação da Solução	01	10.733,33	10.733,33
	04	Serviço de Treinamento da Solução	01	7.366,67	7.366,67
<b>VALOR TOTAL GLOBAL.</b>					<b>R\$120.278,60</b>

**OBS: Não serão aceitos valores superiores aos descritos na tabela acima.**



**ANEXO II DO EDITAL  
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.  
\_\_\_\_/2016**

**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE  
FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM  
– COFEN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
\_\_\_\_\_.**

**CONTRATANTE:** CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede no SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília/DF, CNPJ nº. 47.217.146/0001-57, representado, neste ato, por sua Presidente **Dr. MANOEL CARLOS NERI DA SILVA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/RO nº. 63.592, inscrito no CPF sob o nº. 350.306.582-20, e por seu 1º Tesoureiro **Dr. JEBSON MEDEIROS DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira profissional COREN/AC nº. 95621, inscrito no CPF sob o nº. 508.180.402-97.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu (cargo), Senhor (a) (inserir nome completo), portadora da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (procuração/contrato social/estatuto social).

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no PAD nº 250/2016 (Pregão Eletrônico 31/2016), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato prevê o fornecimento e a prestação dos serviços de implantação e treinamento de solução de segurança de rede e access point wireless para o Cofen-RJ.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência do contrato será no máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

**2.2.** O prazo previsto poderá ser prorrogado na ocorrência quaisquer das hipóteses descritas nos incisos I a IV do parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei 8.666/93, desde que seja apresentada justificativa por escrito até o 10º (décimo) dia útil anterior ao termo final do prazo pactuado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**22.1.** O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto de acordo com a quantidade atendida, após o cumprimento das etapas de implantação e efetiva utilização dos serviços e o atesto da respectiva fatura pelo gestor;



**22.2.** O Cofen efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão do termo de aceite pelo gestor do contrato, juntamente com a entrega da Nota Fiscal/Fatura;

**22.3.** Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Cofen dos serviços faturados, o fato será imediatamente comunicado à Contratada, para retificação das causas de seu indeferimento;

**22.4.** A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número do Contrato e os dados bancários da Contratada;

**22.4.1.** Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**22.4.2.** O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Cofen de efetuar o pagamento dos serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do contrato. Porém, o desatendimento pela contratada ao descrito pode motivar a rescisão contratual, e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**22.5.** Os pagamentos poderão ser descontinuados pelo Cofen, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o Cofen;
- b) Inadimplemento de obrigações da Contratada para com o Cofen por conta do Contrato;
- c) Erros ou vícios nas faturas.

**22.6.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**22.7.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

**22.8.** Não será efetuado nenhum pagamento antecipado, nem por serviços não executados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos Códigos de Despesas nºs. 6.2.2.1.2.44.90.52.004 – Equipamentos de Informática; 6.2.2.1.1.33.90.39.027 - Serviços de informática e 6.2.2.1.1.33.90.39.002.018 – Palestras, Cursos, Treinamentos e Seleção de Pessoal.



## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02, demais normas pertinentes bem como, caberá ao Contratante:

- 5.1.1.** Fornecer em tempo hábil, todos os elementos necessários para a prestação dos serviços;
- 5.1.2.** Notificar imediatamente a Contratada sobre qualquer condição operacional anormal;
- 5.1.3.** Efetuar o pagamento devido, segundo as condições estabelecidas;
- 5.1.4.** Oferecer informações à Contratada, sempre que necessárias para execução dos trabalhos;
- 5.1.5.** Aplicar as penalidades previstas no Edital da licitação, na hipótese da Contratada não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02, e demais normas pertinentes, caberá à Contratada:

**6.1.1.** Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

**6.1.2.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Conselho;

**6.1.3.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Conselho, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Conselho;

**6.1.4.** Efetuar a troca dos produtos ou manutenção dos serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinado pelo Conselho;

**6.1.5.** Comunicar ao Conselho qualquer anormalidade constatada e manter, durante o período de vigência do Contrato, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.

**6.1.6.** À Contratada caberá assumir a responsabilidade por:

**6.1.6.1.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Conselho;

**6.1.6.2.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do Conselho;

**6.1.6.3.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**6.1.6.4.** Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação resultante deste Termo de Referência.

**6.1.7.** A inadimplência do licitante vencedor, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Conselho, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o licitante vencedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Conselho.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas descritas no termo de referencia, anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 31/2016.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

**8.2.** Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital;

**8.3.** A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicaf e do cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (art. 78 da Lei 8.666, de 1993), a Contratada que:

**9.1.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**9.1.2.** apresentar documentação falsa;

**9.1.3.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**9.1.4.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**9.1.5.** não mantiver a proposta;

**9.1.6.** cometer fraude fiscal;

**9.1.7.** comportar-se de modo inidôneo;

**9.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**9.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**9.3.1.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**9.3.2.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**9.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**9.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**9.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO CONTRATO**



**10.1.** O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 5.450/2005, Lei n.º 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e seus anexos do Pregão Eletrônico n.º 31/2016, bem como à proposta da CONTRATADA, constantes do PAD n.º 250/2016, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

**11.1** Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

R =	$(I - I_0) \times P$
	$I_0$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

**11.2.** A Contratada deverá fazer a solicitação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após os primeiros 12 (doze) meses de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajuste.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

a) O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) O atraso injustificado no início da execução do serviço;

c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;

e) O não-atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

g) O não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações constantes na Cláusula Sexta;



**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
**MANOEL CARLOS NERI DA SILVA**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
**JEBSON MEDEIROS DE SOUZA**  
1º Tesoureiro

**ALBERTO JORGE SANTIAGO CABRAL**  
Procurador Geral

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**ANEXO III**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Processo nº 250/2016**

**Órgão Gerenciador: Conselho Federal de Enfermagem**  
**UASG: 389320**

No dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016, o Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, situado na SCLN 304, Bloco "E", Lote 9, - Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70.736-550, inscrito no CNPJ sob o nº 47.217.146/0001-57, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. MANOEL CARLOS NERI DA SILVA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/RO nº. 63.592, inscrito no CPF sob o nº. 350.306.582-20, e por seu 1º Tesoureiro **Dr. JEBSON MEDEIROS DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira profissional COREN/AC nº. 95621, inscrito no CPF sob o nº. 508.180.402-97 nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 31/2016, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário a seguir relacionado:

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

As especificações técnicas constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 31/2016 e da proposta de preços das licitantes vencedoras, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

CPL/Cofen  
Fls. \_\_\_\_\_

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen e do Fornecedor Beneficiário.

Brasília-DF, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

---

**MANOEL CARLOS NERI DA SILVA**  
**Presidente**

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM -COFEN

---

**JEBSON MEDEIROS DE SOUZA**  
**1º Tesoureiro**

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN

---

**Licitante Vencedora**  
**Representante**  
**Procurador/cargo**

---

**ALBERTO JORGE SANTIAGO CABRAL**  
**Procurador Geral**

**TESTEMUNHAS:**

---

---